



Serviço Social do Comércio  
Departamento Regional Goiás

### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM CORTINAS PERSIANAS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/01.00111-DL.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional ----- (nome), ----- (nacionalidade), carteira de identidade nº -----, expedida pelo -----, (órgão exp.) em ---/---/----, CPF nº ----- GO, e de outro lado a firma, ----- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à -----(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ---- (nome), -----, portador da Cédula de Identidade RG nº -----, emitida pelo ---- (órgão exp.), CPF nº -----. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com a Resolução Nº 1.252/2012, publicada no D.O.U., bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a prestação pela **CONTRATADA** dos serviços de **MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM CORTINAS PERSIANAS** tipo rolon tela solar no bloco do ensino médio da Unidade Sesc Cidadania, conforme a Especificação Técnica.

I – Os serviços contemplam a execução de manutenção corretiva e preventiva em 75 cortinas persianas, com ajustes de altura, trocar junções de correntes de comando, colocação de tampas e pêndulos, troca de telas, fazer correções, lubrificações e regulagens necessárias.

§ 1º - A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o serviço objeto dessa contratação, conforme condições estabelecidas nas especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá estar devidamente habilitada para a execução do serviço, considerando as condições e ressalvas pertinentes prevendo todos os equipamentos e ferramentas necessários para execução total dos serviços.



Serviço Social do Comércio  
Departamento Regional Goiás

§ 3º - Todos os materiais, equipamentos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, andaimes, EPI's, taxas, impostos, alimentação, transportes, encargos sociais e despesas gerais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 4º - A Limpeza permanente e a limpeza final nas áreas de execução dos serviços objeto deste contrato são de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

§ 5º - É obrigatório o agendamento antecipado com o responsável na Unidade para início da prestação dos serviços.

§ 6º - A **CONTRATADA** declara que conhece, para todos os fins de direito, o inteiro teor das Normas que regeram a Dispensa de Licitação, que se integram a este Contrato como se fossem suas próprias cláusulas.

**SEGUNDA:** O prazo para a execução total dos serviços é de **30 (trinta)** dias corridos, a contar da data estabelecida no Pedido ao Fornecedor - PAF, findo o qual a **CONTRATADA** se obriga a entregar, ao **CONTRATANTE**, os serviços inteiramente concluídos, com a aprovação da **CONTRATANTE**.

**TERCEIRA:** O valor total do Contrato é de R\$ ----- (-----), total esse que será pago pela **CONTRATANTE** após a efetiva execução dos serviços, conforme as normas próprias para pagamento.

§ 1º - O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irrevogável.

§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§ 3º - A proposta apresentada pela **CONTRATADA** é parte integrante deste contrato.

**QUARTA** - Os pagamentos do preço ora contratado será realizado de uma só vez, após a efetiva execução dos serviços correspondentes, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica que contenham detalhada discriminação dos serviços e será efetuado até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal e preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

§ 1º - As notas fiscais apresentadas somente serão pagas depois de visadas pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º - O Faturamento deverá ocorrer para a localidade onde for executado o serviço, conforme segue:



Serviço Social do Comércio  
Departamento Regional Goiás

**SESC CIDADANIA**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0009-02

**Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Rua C-197 c/ Rua C-224 Qd. 498 Lt. 1/21 nº 600, Jardim America,  
Goiânia – GO.

**CEP:** 74.270-040.

§ 3º - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

§ 4º - É vedada a negociação de faturas ou títulos de créditos com instituições financeiras.

§ 5º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustações.

§ 6º - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa de Licitação nº 18/01.00111-DL**.

**QUINTA:** O montante devido em razão das multas poderá, ao critério da **CONTRATANTE**, ser descontado do valor do pagamento devido à **CONTRATADA**, ou cobrado por via administrativa ou judicial.

**SEXTA** - Os serviços serão executados de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos nas especificações técnicas, dentro do prazo contratado, sendo todos estes documentos peças integrantes do presente instrumento, cabendo à **CONTRATADA**, fornecer, por sua conta, ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos, bem como todos os materiais e toda a mão de obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando materiais de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento dos serviços.

I - O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da **CONTRATADA**.

**SÉTIMA** - Os serviços extraordinários serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta apresentada.

**OITAVA** - O **CONTRATANTE** poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cumprindo à **CONTRATADA** refazê-los dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo, por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.



Serviço Social do Comércio  
Departamento Regional Goiás

§ 1º - Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, o **CONTRATANTE** poderá confiar a outrem a execução dos reparos, descontando o seu custo do pagamento a ser feito, imediatamente após, à **CONTRATADA**.

§ 2º - A **CONTRATADA** dará ciência imediata ao **CONTRATANTE**, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços.

§ 3º - A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, a cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

**NONA** -- No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato com perdas e danos.

**DÉCIMA** - Havendo inadimplemento total ou parcial na prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** fica sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o SESC Goiás por até 2 (dois) anos e;
- c) Aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, ou sobre o valor da parcela no caso de parcial.

**Parágrafo único:** A critério do SESC/GO, as sanções poderão ser cumulativas

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade do **CONTRATANTE** e inteiramente alheio à vontade da **CONTRATADA**, ou por motivo de força maior ocorrer atrasos na execução dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá conceder dilatação de prazo, correspondente aos atrasos verificados, adotando-se o novo prazo para todos os efeitos. Os custos daí decorrentes são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**DÉCIMA SEGUNDA:** Durante a execução dos serviços e até seu recebimento pelo **CONTRATANTE**, correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do contrato;
- c) Imperfeição ou insegurança;
- d) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- e) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;
- f) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados, seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela.



Serviço Social do Comércio  
Departamento Regional Goiás

**DÉCIMA TERCEIRA** - Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este contrato, qualquer que seja a finalidade.

**DÉCIMA QUARTA** - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições deste contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente, ficando, neste caso, a parte inadimplente sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Fica, porém, estabelecido que a rescisão se dará imediatamente e sem qualquer aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Falência ou dissolução da firma **CONTRATADA**;
- b) Superveniente incapacidade técnica da **CONTRATADA**, devidamente comprovada;
- c) Não recolher, dentro do prazo determinado, as multas que lhe forem impostas por órgãos Oficiais;
- d) Transferir o contrato a terceiros no todo, ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- e) Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com o projeto, as Normas e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, determinar a **CONTRATANTE**;
- f) Atrasar injustificadamente a conclusão dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao **CONTRATANTE**.

§ 2º - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência dos serviços, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

**DÉCIMA QUINTA** - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2015.

**DÉCIMA SEXTA** - Este contrato terá vigência pelo prazo determinado de **30 (trinta)** dias corridos, a contar da data estabelecida no Pedido ao Fornecedor - PAF, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, por meio de aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2015.

**DÉCIMA NONA:** O Foro para qualquer postulação decorrente do presente contrato é o da cidade de Goiânia/Goiás.



**Serviço Social do Comércio**  
Departamento Regional Goiás

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF.:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF.: